



LEI MUNICIPAL Nº 472

Altera e dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 470, que autoriza o Poder Executivo adquirir uma área de terras no perímetro urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS(MS), APROVA:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º, 2º e 4º da LEI MUNICIPAL Nº 470, que autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir uma área de terras no perímetro urbano da cidade, para execução do PROJETO FICAM- Construção de casa em terreno próprio, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 1 ha. e 4.796,04 m2 de terras na área urbana da cidade, localizada junto ao Conjunto Habitacional de Terenos para execução do Projeto FICAM- Construção de casa em terreno próprio.

ARTIGO 2º - O terreno de que trata o artigo 1º apresenta os seguintes limites e localização: Ao Norte, com terras do Espólio de José Alves Ribeiro; ao Sul, com terras da Prefeitura Municipal de Terenos e o Conjunto Habitacional; ao Nascente com a rua Cel. Pedro Celestino; e ao Poente com terras do Espólio de José Alves Ribeiro e o Conjunto Habitacional. - Localização: O MP está cravado na esquina da Rua 1 c/ a Rua C, deste ponto com 71,65 m e rumo de 86º43'00" SE até o M 2 cravado na rua Cel. Pedro Celestino c/ a rua 1; deste ponto com rumo de 11º57'16" NW até o M 3 com 160,126 m fazendo divisa com a rua Cel. Pedro Celestino; do M 3 ao M 4 com rumo de 86º43'00", NW e 166,754 m fazendo divisa com terras do Espólio de José Alves Ribeiro; do M 4 ao M 5 com rumo de 03º17' SW e 48,00 m fazendo divisa com terras do Espólio de José Alves Ribeiro; do M 5 ao M 6 com rumo de 86º43'00" SE e 135,00 m fazendo divisa com a rua 4.

continua.



continuação da Lei Municipal nº

ARTIGO 4º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial na ordem de Cr\$337.752,40/ por hectare, que correrá à conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício de acordo com a receita arrecadada e índice técnico previsto!

ARTIGO 2º - Os demais artigos da Lei nº 470 permanecem inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 1.981.


HEITOR RODRIGUES
Presidente


JOVINIANO DE OLIVEIRA MELO
Secretário.